

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 43432024
Código de validação: F00B0E03CF
(relativo ao Processo 337192023)

Recorrentes: Decision Serviços de Tecnologia da Informação e Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A

Recorrida: Hewlett-Packard Brasil Ltda.

Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 90004/2024

DECISÃO

Tratam-se de recursos administrativos interpostos no Pregão Eletrônico n.º 90004/2024, que tem por objeto o “registro de preço para Aquisição de Servidores de Rede de alto desempenho, com serviços de instalação e configuração, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência”.

A empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO interpôs recurso contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. vencedora do Grupo Único – Item 1 (Servidor – Tipo I) e Item 2 (Servidor - Tipo II) (evento 116). A Recorrida apresentou contrarrazão (evento 124). Ato contínuo, a Pregoeira negou provimento ao Recurso e pugna pela manutenção da decisão proferida em ata de sessão pública de licitação em que declarou vencedora a empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda. (evento 125).

A empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A interpôs recurso contra a respectiva desclassificação (evento 117). A empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda. apresentou contrarrazões (evento 123). A pregoeira negou provimento ao Recurso para manter a decisão que declarou vencedora a empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda. (evento 125).

O Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER-AJP - 14462024) opina pelo desprovimento dos Recursos Administrativos, mantendo inalterada a decisão do Pregoeiro que declarou a habilitação e classificação da empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda., vencedora do certame.

É o relatório.

Decido.

Verificada a tempestividade recursal, reputa-se apropriada a análise das razões recursais apresentadas, conforme as observações a seguir.

Da leitura atenta dos autos, verifica-se que a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A apresentou proposta contemplando produtos cujas especificações técnicas não atendem o Edital, tendo a decisão da pregoeira se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

pautado no PARECER-DSETI – 52024, emanado da área técnica deste Tribunal de Justiça, na forma do item 7.12 do Edital, devendo ser mantida a sua desclassificação, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto às razões da empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação, segundo a qual a Recorrida teria apresentado produtos que não atendem o Edital, observa-se que, novamente, a pregoeira pautou-se no PARECER-DSETI – 52024, emanado da área técnica deste Tribunal de Justiça, que assevera que a proposta da Recorrida atende as exigências editalícias.

Ante o exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, conheço dos recursos e, no mérito, nego provimento a eles, mantendo-se a decisão que declarou vencedora do certame a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ato contínuo, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico n.º 90.004/2024 – SRP, declarando como vencedora do certame a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Lotes 01 e 02, conforme o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, tendo como objeto o “registro de preço para Aquisição de Servidores de Rede de alto desempenho, com serviços de instalação e configuração, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência”.

À Chefia de Gabinete da Presidência, para fins de homologação da Concorrência no site “COMPRASNET”.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/05/2024 09:41 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

